

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 111**

**DE 29 DE MAIO DE 2007.**

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - ANEXO  
II REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS  
- PARTE 1 - METAS DE MELHORIA — ITEM 4 -  
SISTEMA DE QUALIDADE.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/100.054/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprida pelas Concessionárias CEG e CEG RIO a meta estabelecida no Item 4 da Parte 1 do Anexo II dos Contratos de Concessão, conforme atestado pela Câmara Técnica de Energia da AGENERSA.

**Art. 2º** - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima, IV, do Contrato de Concessão, devido à inexistência do Certificado ISO 9001 para as Atividades de Distribuição, Comerciais e de Atendimento ao Público, no período compreendido entre 27/07/2006 e 04/09/2006.

**Art. 3º** - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima, IV, do Contrato de Concessão, devido à inexistência do Certificado ISO 9001 para as Atividades de Distribuição, Comerciais e de Atendimento ao Público, no período compreendido entre 27/07/2006 e 04/09/2006.

**Art. 4º** - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima, IV, do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula Quarta, §1º, Item 13, do instrumento concessivo.

**Art. 5º** - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima, IV, do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula Quarta, §1º, Item 13, do instrumento concessivo.

**Art. 6º** - Determinar à Câmara Técnica de Energia que acompanhe a renovação dos Certificados ISO 9001 para as Atividades de Distribuição, Comerciais e de Atendimento ao Público, por parte das Concessionárias CEG e CEG RIO.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007.

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**  
Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 www.agenersa.rj.gov.br

**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 102 DE 29 DE MAIO DE 2007

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.172/2006, por maioria,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido, por ora, pela Concessionária, o disposto no Decreto Federal nº 5.440, de 04/05/2005.

Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Saneamento inclua em sua programação anual de fiscalização o acompanhamento do cumprimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira  
 (voto vencido)

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro  
 (voto vencido)

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 103 DE 29 DE MAIO DE 2007

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, PROJETOS EXECUTIVOS DE PLANO DIRETOR DE ÁGUA - 3º ANO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-12/020.058/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu o Artigo 3º da Deliberação ASEP/RJCD Nº 578/05, no que se refere à entrega dos projetos executivos, concernentes aos investimentos indicados no inciso III de seu artigo primeiro.

Art. 2º - Dar como concluído o processo regulatório Nº E-12/020.058/2007, que aborda os projetos executivos de infra-estrutura de água, referentes à primeira fase de implantação de obras, pela Concessionária Águas de Juturnaiba.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 104 DE 29 DE MAIO DE 2007

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, INTERFERÊNCIA DE TUBULAÇÕES DE ÁGUA COM AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RJ-140.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.066/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Encaminhar cópia de inteiro teor do presente processo ao Poder Concedente Estadual, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 105 DE 29 DE MAIO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE - RUA PARDAL MALLET, Nº 29, TIJUCA - 18/07/2000.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/079.432/2000, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à verificação de sua responsabilidade no acidente ocorrido em 18/07/2000, na Rua Pardal Mallet, nº 29, no bairro da Tijuca.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 106 DE 29 DE MAIO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, METAS E MELHORIAS, TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS-TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/079.374/2001, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, tempestivamente, as fases I, II e III do cronograma para a implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linhas-tronco, conforme disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA Nº 28, de 25 de maio de 2006.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 107 DE 29 DE MAIO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE COM VÍTIMA DE QUEIMADURAS, OBRA REALIZADA PELA CEG, MÓVEL SITUADO A RUA SANTANA DE IPANEMA - PADRE MIGUEL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.445/2004, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra as Deliberações AGENERSA Nº 066/06 e Nº 088/07.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 108 DE 29 DE MAIO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO EM DESACORDO COM O R.P. CUMPRIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.444/2004, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar encerrado o processo pelo cumprimento, *in totum*, de seu objeto.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 109 DE 29 DE MAIO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE EM OBRA DA CEG, INCÊNDIO, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 094/07, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.107/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer os Embargos, face sua tempestividade, e no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação AGENERSA Nº 094, de 30 de março de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 110 DE 29 DE MAIO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE NO LARGO DO MACHADO - EMBARGOS E DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 100/07, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.165/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer os Embargos, face sua tempestividade, e no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação AGENERSA Nº 100, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 111 DE 29 DE MAIO DE 2007

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - ANEXO II, REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, PARTE 1 - METAS DE MELHORIA - ITEM 4 - SISTEMA DE QUALIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.054/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprida pelas Concessionárias CEG e CEG RIO a meta estabelecida no Item 4 da Parte 1 do Anexo II dos Contratos de Concessão, conforme atestado pela Câmara Técnica de Energia da AGENERSA.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima, IV, do Contrato de Concessão, devido à inexistência do Certificado ISO 9001 para as Atividades de Distribuição, Comerciais e de Atendimento ao Público, no período compreendido entre 27/07/2006 e 04/09/2006.

Art. 3º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima, IV, do Contrato de Concessão, devido à inexistência do Certificado ISO 9001 para as Atividades de Distribuição, Comerciais e de Atendimento ao Público, no período compreendido entre 27/07/2006 e 04/09/2006.

Art. 4º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima, IV, do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula Quarta, §1º, Item 13, do instrumento concessivo.

Art. 5º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima, IV, do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula Quarta, §1º, Item 13, do instrumento concessivo.

Art. 6º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que acompanhe a renovação dos Certificados ISO 9001 para as Atividades de Distribuição, Comerciais e de Atendimento ao Público, por parte das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 112 DE 29 DE MAIO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.100/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Retificar o Anexo I citado no artigo 2º da Deliberação AGENERSA Nº 039/2006 que homologou as tarifas da Concessionária CEG RIO a contar de 02 de janeiro de 2006, conforme quadro apresentado no Anexo I;

Art. 2º - Adotar a estrutura tarifária disposta no Anexo I, referente ao ano de 2006, para servir como base tarifária de cálculo das tarifas a contar de 01 de janeiro de 2007;

Art. 3º - Homologar o reajuste tarifário de 3,496% (três vírgulas quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimos por cento), sobre as margens tarifárias da Concessionária CEG RIO, conforme constante das tabelas A e B, do Anexo II, a partir de 01 de janeiro de 2007, com fundamento nos arts. 6º caput da Lei Estadual nº 2.752/97 e § 17 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

